

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.054/2019

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n. 60, Centro, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Maravilha **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, residente e domiciliada no Município de Maravilha - SC., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, neste ato representado pelo Senhor **NILVO JOSE DONDOERFER**, portador da carteira identidade sob nº 618.972, inscrito no CPF, sob nº 347.142.609-44, residente e domiciliado na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, com fundamento no Art. 025, da Lei Federal n. 8.666/1993 e Processo Licitatório n. 053/2019, na Modalidade de Inexigibilidade n. 025/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

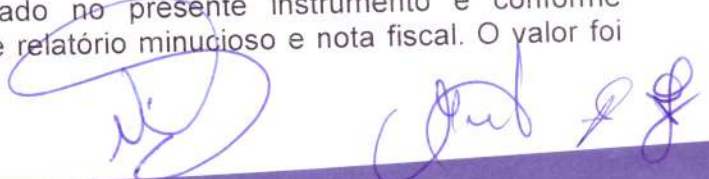
Contratação de serviços de Plantão Médico Hospitalar sendo: utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x, exames básicos de laboratório, medição básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante 31 dias, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades básicas, a saber: clínica médica, cardiológica, cirúrgica, obstetria, pediatria, anestesiologia no período integral, de segunda a segunda feira, compreendido entre 24h do dia, todos os dias do mês. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, ultrassonografia, bioquímico, conforme disponibilidades dos profissionais. Em caso de urgência/emergência não havendo profissional disponível é de responsabilidade do hospital solicitar o encaminhamento do paciente para referência.

Parágrafo Primeiro. Define-se por emergência como a unidade destinada à assistência de pacientes com risco de morte, cujos agravos necessitam de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência. Intervenções de urgência são aquelas necessárias para a preservação da vida ou prevenção de lesões irreparáveis.

Parágrafo Segundo. Para a execução do presente contrato poderá a CONTRATADA utilizar apoio técnico de terceiros, subcontratando pessoas físicas e ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I. Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.823.472,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais), pelo período de abril a dezembro de 2019, pagos em parcelas mensais conforme detalhado no presente instrumento e conforme demanda, mediante apresentação de relatório minucioso e nota fiscal. O valor foi





calculado de acordo com o número populacional do Município de Maravilha/SC apurado pelo último censo do IBGE, num total de 25.076 habitantes, e o valor per capita de R\$8,00(oito reais) por habitante.

II. Fica desde já acordado, entre as partes, que a contratada aceita a redução de qualquer percentual superior a 25%, conforme estabelecido no Art. 65, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, nada tendo a reclamar ou pleitear, caso, verificada a necessidade de supressão superior ao limite estabelecido no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da prestação de serviço do médico do Corpo Clínico, compreendendo as especialidades mencionadas na Cláusula Primeira, quando solicitado pelo médico plantonista, devidamente protocolado, conforme tabela abaixo.

Parágrafo Segundo. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimo ou diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa comprovada e aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro. Os valores unitários e totais bem como, as quantidades de serviços ora contratados, estão descritos na tabela abaixo.



| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$. | VALOR TOTAL GLOBAL R\$ |
|------|-------|-----|--|---------------------|------------------------|
| 01 | 09 | Sv | Contratação de serviços de Plantão Médico Hospitalar sendo: utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x, exames básicos de laboratório, medição básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante 31 dias, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades básicas, a saber: clínica médica, cardiológica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia no período integral, de segunda a segunda feira, compreendido entre 24h do dia, todos os dias do mês. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, ultrassonografia, bioquímico, conforme disponibilidades dos profissionais. Em caso de urgência/emergência não havendo profissional disponível é de responsabilidade do hospital solicitar o encaminhamento do paciente para referência. | 200.608,00 | 1.805.472,00 0 |
| 08 | 120 | Sv | Fornecimento de materiais e/ou medicamentos especiais, em casos não cobertos pelo SUS e/ou em caráter eletivo, desde que autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Saúde. | 150,00 | 18.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O atendimento deverá ser realizado, nas dependências da CONTRATADA, em instalações habilitadas, localizada no perímetro urbano do Município de Maravilha e com documentação regular.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e pelo prazo previsto em lei especial a Lei de licitações 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante termo aditivo. Em caso de suspensão do mesmo por qualquer uma das partes, a comunicação deverá ser por escrito e com prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento dos serviços executados descrito na cláusula primeira será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário, mediante entrega de planilha demonstrativa do número de plantões, chamados dos médicos especialistas e respectivos atendimentos realizados no mês.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação da data de entrega da planilha demonstrativa do número de plantões, chamados dos médicos especialistas e respectivos atendimentos realizados no mês, será entregue à CONTRATADA recibo assinado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os serviços mencionados neste contrato serão processados no setor contábil do Município, conforme legislação em vigor e orçamento municipal vigente para o ano de 2019, dentro do Fundo Municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I. Prestar os serviços até 31 de dezembro de 2019.
- II. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- III. Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;
- IV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- V. Formar pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- VI. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;





VII. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;

VIII. Manter no mínimo 01 (um) profissional médico em clínica geral, devidamente registrado no CRM/SC, para atendimento da urgência e emergência do ambulatório da CONTRATADA, assim como disponibilizarão de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados do médico plantonista nas quatro especialidades básicas contratadas.

IX. Encaminhar os pacientes para atendimento médico de forma célere, evitando-se que os mesmos permanecem longos períodos em salas de espera, uma vez que, a partir do momento que o paciente busca atendimento no plantão, é porque, em princípio, se trata de urgência ou emergência.

X. O descumprimento no inciso anterior (inciso IX) caracterizará infração contratual, punível na forma da Cláusula Décima do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os chamados das especialidades médicas deverão seguir os Protocolos Clínicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), cujos registros devem ser efetuados no prontuário do paciente e estarem à disposição da CONTRATANTE, para que, através de pessoal técnico habilitado e designado para tal, possa, a qualquer tempo fazer a verificação dos mesmos.

Parágrafo Segundo. O atendimento deverá ser prestado com ética, respeito e de acordo com as normas preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Decreto 7508/2011 em conformidade com o Código de Ética Médica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- II. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista a CONTRATADA, não disponibilizar de ambulância.
- V. Cumprir as condições de pagamento.

Parágrafo Único. As transferências de que trata o inciso anterior, serão somente os casos em que não se aplica ao Serviço Móvel de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO

- I. Fica estabelecido que a cada 90 (noventa) dias ou sempre que assim as partes compreenderem necessário, reunir-se-ão, para avaliação do funcionamento do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

I. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:

a) Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

b) Multas de:

a.a) 1% (um por cento) sobre o valor mensal pago pelos serviços de plantão, pela lentidão no cumprimento das obrigações contratuais ou pela falta de ética e respeito no atendimento aos pacientes.

b.b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

c.c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

d.d) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

d) Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não sendo-lhe devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento. A comunicação da vontade de rescindir, para ambas as partes, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 60 dias, por documento devidamente assinado.

II. Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, consolidada, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa com base na cláusula anterior, atualizado monetariamente pelos índices iniciais.

a) Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei supramencionado.

III. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da CONTRATANTE assegurará à CONTRATADA o direito de rescindi-lo, na forma prevista na Lei 8.666/93.

IV. A CONTRATADA reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços contratados no caso de atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta)



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

Página 7 de 7

dias sem prejuízo do direito ao recebimento dos valores em atraso e respectivos acréscimos contratuais, independentemente de notificação da CONTRATANTE. Os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maravilha – SC, 29 de março de 2019.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha
Contratante

NILVO JOSE DONDOERFER
Presidente da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha
Contratada

Testemunhas:

MIRIANE SARTORI
Secretária de Saúde e Saneamento

ELTON SCHMIDT
Diretor de Compras